



EDITAL N° 878/SED/BOLSA ESTUDANTE/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art.74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e o inciso I, do § 2º, do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o previsto na Lei 18.338, de 13 de janeiro de 2022, e no Decreto 1.850/2022, **RESOLVE** estabelecer os procedimentos para classificação e concessão de bolsa a estudante matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos termos deste Edital:

1. DO OBJETO

Selecionar e classificar o estudante matriculado no Ensino Médio ou Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, visando ao recebimento do benefício de Bolsa-Estudante, em atendimento ao disposto na Lei Nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022, e o Decreto nº 1.850, de 06 de abril de 2022.

2. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

2.1 Estar regularmente matriculado no Ensino Médio ou no Ensino Médio da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

2.2 A família do estudante deve estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) **até dezembro de 2021**, uma vez que, para este Edital, a data de corte para a seleção dos beneficiários das políticas da Bolsa-Estudante é a base de dados do CadÚnico de janeiro de 2022.

3. DA SELEÇÃO

A seleção será de acordo com os dados contendo Número de Identificação Social (NIS) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) informados no CadÚnico e no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGESC), **até 18 de abril de 2022**, considerando a carência socioeconômica e a disponibilidade financeira anual do Estado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A classificação dos estudantes se dará em uma única lista, de acordo com o valor crescente da renda bruta per capita do grupo familiar, considerando as informações do CadÚnico, sem distinção da série escolar ou modalidade em que o estudante esteja matriculado.

4.2 É de responsabilidade do grupo familiar a atualização de todos os dados constantes no CadÚnico, bem como fornecer informações para manter atualizado o sistema da Rede Pública Estadual de Ensino.

4.3 Em caso de empate na classificação geral, os critérios de desempate serão, respectivamente, os seguintes:



- I – maior número de integrantes no grupo familiar;
- II – estudante com deficiência;
- III – maior idade do estudante classificado, considerando ano, mês e dia de nascimento;
- IV – estudante residente no município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

4.4 A Secretaria de Estado da Educação (SED) publicará em seu site, com destaque na página inicial www.sed.sc.gov.br, **até o dia 24 de abril de 2022**, a relação dos estudantes selecionados e classificados para o recebimento do benefício.

4.5 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso orçamentário disponível, conforme a ordem de classificação.

5. DA CONCESSÃO

5.1 O número total de bolsas concedidas no ano de 2022 será de até 60.000, considerando o orçamento disponível para este fim e o valor total anual a ser pago a cada beneficiário.

5.2 A concessão do benefício será feita ao estudante do Ensino Médio Regular ou Ensino Médio da modalidade da EJA que atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade no curso e no mês corrente, a qual deverá estar de acordo com o sistema de registros de frequência da Rede Pública Estadual de Ensino.

5.3 O auxílio Bolsa-Estudante será limitado ao número máximo de 02 (dois) estudantes por grupo familiar.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

6.1 Caso o estudante não atinja o percentual do Item 5.2, durante três meses consecutivos, perderá a bolsa, sendo excluído do Programa e terá suspenso o recebimento de pagamentos futuros.

6.2 A continuidade do repasse somente será possível ao estudante que atingir a condição estabelecida no item 5.2, desde que não tenha incorrido no item 6.1.

6.3 Em caso de reprovação, o estudante fica impedido de receber a bolsa estudante nos anos subsequentes.

7. DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

7.1 Manter atualizado o cadastro no CadÚnico, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no SISGESC.

7.2 Ser o titular da conta bancária de recebimento: Para menores de idade, o Responsável Legal e para maiores de idade, o próprio estudante.

7.3 Informar, junto à sua unidade escolar, os dados bancários para depósito, sendo estes: código do banco, número da agência com dígito e número da conta, também com dígito.

7.3.1 O prazo inicial para informação dos dados bancários será **do dia 25 até o dia 27 de abril de 2022**.



7.3.2 Será possível informar os dados após essa data, porém, somente com garantia de pagamento do benefício nos meses seguintes ao cadastramento.

7.4 Possuir e manter conta bancária ativa para recebimento da Bolsa.

7.5 Contas no Banco do Brasil serão isentas de taxas de transferência e, nos demais bancos, as taxas serão descontadas do valor do repasse.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não possua conta corrente, no Banco do Brasil, vinculada ao seu CPF, poderá optar pela abertura de conta corrente com pacote “essenciais”, que não possui tarifa bancária, para o recebimento do recurso da Bolsa-Estudante.

8. DA DURAÇÃO DA BOLSA

8.1 A Bolsa-estudante, regulamentada pela Lei nº 18.338/2022, será concedida ao estudante selecionado pela SED pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão.

8.2 Independentemente do mês de início do pagamento do benefício, este será retroativo ao mês de início do calendário escolar, ou seja, fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A cada novo ano haverá nova seleção e classificação.

9. DO REPASSE OU PAGAMENTO DA BOLSA

9.1 O repasse será feito mensalmente, em 11 (onze) parcelas, de acordo com o calendário escolar, por meio de depósito em conta corrente na agência informada pelo responsável legal ou pelo estudante maior de idade, até o último dia útil do mês subsequente.

9.2 O valor total a ser pago referente à Bolsa-Estudante será de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) anual.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

10.2 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

10.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão deliberados pela SED.

10.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação designado